

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA LOUSÃ

-161391-

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS NO CONSELHO GERAL REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º

1 - O presente Regulamento define os procedimentos do processo eleitoral dos alunos no Conselho Geral definido nos artigos 14º e 15º do Decreto – Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

2- A Eleição dos Representantes dos Alunos no Conselho Geral é efetuada através de votação realizada por escrutínio secreto na qual participa a totalidade dos discentes do ensino secundário, maiores de dezasseis anos de idade.

3- O processo eleitoral rege-se pela legislação referida no ponto um, pelo Regulamento Interno e pelo presente regulamento.

Artigo 2.º

Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos discentes, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei no 137/2012, de 2 de julho.

2. O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Dois representantes dos alunos do ensino secundário, maiores de 16 anos;
- e) Três representantes do município;
- f) Três representantes da comunidade local.

Artigo 3.º

Abertura e divulgação

1. As eleições para os representantes dos alunos no Conselho Geral são desencadeadas pela Presidente do Conselho Geral.
2. O processo eleitoral para os representantes dos alunos no Conselho Geral será aberto com o presente Regulamento, após aprovação em reunião do Conselho Geral em funções.
3. A Presidente do Conselho Geral dá conhecimento do presente regulamento mandando-o afixar na escola sede do Agrupamento, nos locais destinados para o efeito e na página eletrónica do Agrupamento, juntamente com a calendarização do processo eleitoral.

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais dos alunos do ensino secundário são elaborados pelos Serviços Administrativos e mandados afixar pelo Diretor até oito dias úteis antes da data marcada para o ato eleitoral, no polivalente da Escola Secundária da Lousã.
2. Qualquer reclamação referente aos cadernos eleitorais é entregue, por escrito, nos serviços administrativos da sede do Agrupamento, no horário de expediente, nos dois dias úteis seguintes ao da sua publicação.
3. Das reclamações, o Diretor decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.

Artigo 5.º

Designação de representantes

Os representantes dos alunos no Conselho Geral são designados de acordo com o referido nos artigos 14.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e em conformidade com os artigos 23.º e 24.º do Regulamento Interno (RI) do Agrupamento de Escolas da Lousã.

Artigo 6.º

Apresentação das listas e Publicitação

1. As listas de candidatos a representante dos alunos são apresentadas em impresso próprio disponível nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento.
2. As listas devem conter, obrigatoriamente, o nome, o ano, a turma e a rubrica dos candidatos, a qual determina a aceitação da candidatura.
3. As listas dos candidatos dos alunos são entregues até às dezasseis horas do décimo dia útil anterior ao dia das eleições, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento de

Escolas da Lousã, em envelope fechado dirigido à Presidente do Conselho Geral, com a menção de "Eleição dos representantes dos alunos do ensino secundário no CG".

4. As listas candidatas podem indicar até dois delegados para acompanharem os respetivos atos eleitorais.

5. As listas dos candidatos dos alunos são verificadas, validadas, identificadas de A a Z, de acordo com a data e hora de entrega nos serviços administrativos, e rubricadas pela Presidente do Conselho Geral.

6. As listas dos candidatos dos alunos são afixadas no local mencionado na convocatória da Assembleia Eleitoral, até quatro dias úteis antes do ato eleitoral.

7. Caso não tenham sido apresentadas listas, o processo eleitoral é imediatamente reaberto pela Presidente do Conselho Geral.

Artigo 7.º

Mesa da Assembleia Eleitoral

1. Face ao atual contexto de pandemia determinou-se que a eleição dos três elementos efetivos (um presidente e dois secretários) e três suplentes que assegurarão o funcionamento da mesa de voto dos alunos, decorrerá no dia um de outubro, a par com as eleições para a Associação de Estudantes.

Artigo 8.º

Convocatória da Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral é convocada pela Presidente do Conselho Geral.

2. A convocatória é afixada na escola sede do Agrupamento, com a antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data do ato eleitoral.

Artigo 9º

Mesas de voto

1. As mesas de voto dos alunos do ensino secundário funcionam ininterruptamente, durante oito horas, entre as nove horas e trinta minutos e as dezassete horas e trinta minutos, a menos que antes tenham votado todos os eleitores, do respetivo corpo eleitoral.

2. Tendo em conta o contexto de pandemia, a cada hora votam, em separado, duas turmas do ensino secundário, de acordo com horário a divulgar previamente ao ato eleitoral.

3. O ato eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.

4. Sempre que haja dúvida por parte de qualquer dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer eleitor, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.

5. Compete ao Presidente da mesa verificar o correto funcionamento do ato eleitoral e orientar os trabalhos da mesa.

6. Na mesa devem permanecer todos os seus membros. Apenas nos impedimentos temporários, o Presidente da mesa pode ser substituído por um dos secretários e estes podem, alternadamente, ser substituídos por suplentes.

7. Os delegados das listas integram as mesas de voto do respetivo corpo eleitoral como observadores.

Artigo 10º

Apuramento e divulgação dos resultados

1. Na mesa de voto, o apuramento dos resultados é da competência do respetivo Presidente e Secretários, a quem compete a elaboração da ata, em impresso próprio, a qual será assinada pelos elementos da mesa.

2. Aos delegados das listas que integram a mesa de voto é vedado participar na contagem dos votos e no apuramento dos resultados, podendo assinar a ata do escrutínio.

3. Havendo mais do que uma lista, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, devendo para este efeito, serem nomeados pelo menos dois professores de matemática.

4. Findo o ato eleitoral deverá o Presidente da mesa proceder à entrega de toda a documentação ao Diretor, a fim de se proceder à sua homologação no prazo de três dias úteis.

5. Ao Diretor compete publicitar os resultados na escola sede e na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 11º

Reclamações

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito junto da Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Lousã, no prazo de quarenta e oito horas após a publicação dos resultados eleitorais.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Lousã.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 28 de setembro de 2020

A Presidente do Conselho Geral



(Cristina Maria Fernandes Silva)